



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2023-CPL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI), e a Sr. WELLINGTON COSTA DAMASCENO AMARAL, para execução de apresentação de show artístico, de bandas musicais para a tradicional festa dos vaqueiros da cidade de Brasileira PI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA DE BRASILEIRA (PI), com sede administrativa na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, Brasileira, Piauí, portadora do CNPJ/MF nº. 41.522.236/0001-75, neste ato representada pela Senhora Carmen Gean Veras de Meneses, adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a Sra. WELLINGTON COSTA DAMASCENO AMARAL, CPF nº 095.101.783-73, com endereço na Rua Projetada Sete, 1370, Centro, Brasileira-PI, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de bandas musicais para a tradicional festa dos vaqueiros da cidade de Brasileira PI

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº. 013/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA (PI).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do FPM, ICMS TRIBUTOS E OUTROS.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA se obrigará a:

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços artísticos objeto deste contrato;





**Parágrafo Terceiro:** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo para o início dos serviços será conforme ordem de serviço, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A vigência deste contrato será de até 31 de dezembro de 2023, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.

**Parágrafo Segundo:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços artísticos.

**CLÁUSULA OITAVA:** O valor global dos serviços contratados será de **R\$ 1200,00** (mil e duzentos reais, devendo ser encaminhado a fatura e o recibo para a tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA(PI)**, para pagamento. As despesas serão custeadas por meio de recursos do **FPM, ICMS TRIBUTOS E OUTROS**.

**CLÁUSULA NONA:** A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA**, no seguinte caso:

AV. Cândido Mendes, 85 - Centro  
64.265-000 - Brasileira - Piauí  
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 06.3274.1164





a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços artísticos.

**Parágrafo Primeiro:** A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

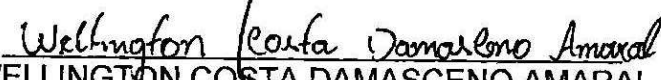
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Brasileira (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Brasileira, (PI), 05 de Novembro de 2023.

  
CARMEN GEAN VERAS DE MENESES  
-PREFEITA MUNICIPAL-  
CONTRATANTE

  
WELLINGTON COSTA DAMASCENO AMARAL  
CPF nº 095.101.783-73  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

